TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11677/13

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria Leonôra Rodrigues Moura
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **APOSENTADORIA.** Por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02097/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria Leonôra Rodrigues Moura.
   2.2. Cargo: Auxiliar de Servos Diversos.
   2.3. Matrícula: 12.278-5.
   2.4. Lotação: Secretaria da Administração de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 222/2013):**
   3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
   3.3. Data do ato: 29 de abril de 2013.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 28 a 04 de maio de 2013.
   3.5. Valor: R$ 757,06.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11677/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11677/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora MARIA LEONÔRA RODRIGUES MOURA, matrícula 12.278-5, no cargo de Auxiliar de Servos Diversos, lotada na Secretaria da Administração de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 222/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 68).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB